



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos



EDITAL

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022
Processo nº 20211933440

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos e essa empresa, preencher o recibo de entrega de edital abaixo, com letra legível, e encaminhar digitalizado via e-mail: cplsearh2022@gmail.com.

O não envio deste recibo exime a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social	_____		
CNPJ nº	_____		
Endereço	_____		
Cidade	_____	Estado	_____
Telefone	_____	Celular	_____
Pessoa para Contato	_____	E-mail	_____

Recebemos da Comissão Permanente de Licitação, cópia da Concorrência Pública acima identificada e respectivos anexos.

Local, ____ de _____ de 2022.

Carimbo/Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos



EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

PROCESSO Nº 20211933440

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO E EXECUÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, INCLUINDO AS ÁREAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO, PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 184/2021 2021 E LEI FEDERAL NACIONAL Nº 13.465/2017.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: às 10:00 horas do dia 14/12/2022.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Auditório Clênio José dos Santos, Centro Administrativo, situado na Rua Castor Vieira Régis, nº 50, Cohabinal, Parnamirim/RN.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos



EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022

PROCESSO N.º 20211933440

O MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.170.862/0001-74, com sede na Av. Castor Vieira Régis, 50, Cohabinal - Parnamirim/RN, através da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos (CPL/SEARH), designada através da Portaria nº 0228, de 04 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de 05 de março de 2022, comunica aos interessados que realizará às **10:00 horas, horário local**, do dia **14 de dezembro de 2022**, no Centro Administrativo, situado na Av. Castor Vieira Régis, 50, Cohabinal - Parnamirim/RN, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo **TÉCNICA e PREÇO**, regime de execução indireta sob a modalidade de empreitada por preço global, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20211933440, nos termos da Lei nº 8.666/1993, com as devidas alterações, em legislação específica vigente, e às condições e exigências estabelecidas neste Edital e anexos.

Os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação serão recebidos no dia, local e horário mencionados no preâmbulo e abertos pela Comissão Permanente de Licitação conforme procedimentos descritos neste Edital.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (SEHARF)

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022

TIPO DE LICITAÇÃO: TÉCNICA E PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA GLOBAL

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO E EXECUÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, INCLUINDO AS ÁREAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO, PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 184/2021 2021 E LEI FEDERAL NACIONAL Nº 13.465/2017, conforme especificações discriminadas no anexo I deste edital, que deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO

2.1. As especificações gerais do Objeto estão descritas no item 3 do ANEXO I – Projeto Básico.

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor global para gastos com os serviços objeto deste Edital está previsto no ANEXO II – Pesquisa Mercadológica.

3.2. A Dotação Orçamentária para pagamento dos serviços prestados, objeto desta Concorrência, correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHARF, classificadas conforme abaixo especificado:

Unidade Orçamentária 02.151 - Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos



16.482.7.1164 - Regularização Fundiária; Elementos de despesa 33.90.39.

Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

17000000 – Outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres da União.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Somente poderão participar deste certame as licitantes legalmente constituídas no Brasil, que atenderem a todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.
- 4.2. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação:
 - 4.2.1. Empresas que estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a administração pública direta ou indireta;
 - 4.2.2. Empresas sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
 - 4.2.3. Empresas que, por qualquer motivo, tenham sido suspensas de licitar ou declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
 - 4.2.4. Empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
 - 4.2.5. Empresas que não sejam especializadas na prestação de serviços objeto da licitação.
- 4.3. Não será permitida a subcontratação do objeto desta licitação, bem como dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN.
- 4.4. Não serão aceitas pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer substituições aos documentos exigidos sob o título de “protocolo”.
- 4.5. Os documentos apresentados sob forma de cópia reprográfica deverão ser autenticados por cartório competente, por publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por servidor desta Administração, conforme preceitua o caput do art. 32 da Lei nº 8.666/93, ou por autenticação digital ou eletrônica.
- 4.6. Não serão considerados quaisquer documentos e propostas entregues em local, horário e forma diferentes, bem como encaminhados por internet.
- 4.7. A participação na licitação implica na aceitação integral e irrestrita das condições aqui estabelecidas e é considerada como uma declaração de que a licitante atende a todos os requisitos de qualificação exigidos no Edital.
- 4.8. Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, e para os demais atos da licitação, as Licitantes se farão representar por procurador com poderes específicos ou por seu representante legal.
 - 4.8.1. Nenhum interessado poderá participar da presente Licitação representando mais de uma Licitante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos



- 4.8.2. O não credenciamento do representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela Licitante;
- 4.8.3. Fica assegurada às Licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos no item 5.1. deste Edital, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Na primeira sessão de abertura dos envelopes, cada licitante entregará à Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEARH a Carta de Credenciamento/Preposição e o Termo de Aceitação das Condições do Edital da Licitação, que deverão acompanhar externamente os invólucros/ envelopes descritos no **item 6**. A carta de credenciamento/Preposição deverá ter firma reconhecida, credenciando até dois representantes legais a se manifestarem, em qualquer fase da Licitação, em nome da empresa, devendo estes apresentar documento oficial com foto e um dos seguintes documentos:

- 5.1.1. Instrumento público de procuração;
- 5.1.2. Procuração particular com reconhecimento de firma em cartório;
- 5.1.3. A procuração particular deverá vir acompanhada de cópia autenticada do ato constitutivo e da última alteração contratual, para fins de comprovação dos poderes para constituir representantes;

5.2. A não apresentação desses documentos será fator impeditivo à atuação do representante nos procedimentos do certame.

5.3. Caso o representante seja um dos sócios, DEVERÁ apresentar cópia ou o original do Contrato Social ou alteração que comprove a sua participação na sociedade, devidamente acompanhada do documento de identidade e/ou Carteira Nacional de Habilitação, Identidade Profissional (CREA, CRC, OAB, entre outros), que serão devolvidos após conferência.

5.4. As licitantes serão responsáveis pelas declarações de seus prepostos.

5.5. As licitantes cujos envelopes não forem apresentados por representantes legais ou por procuradores e/ou credenciados ficarão impedidas de praticar demais atos pertinentes ao certame.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

6.1. Os licitantes deverão apresentar suas propostas em 03 (três) envelopes distintos, devidamente lacrados, identificando a licitação, o licitante e o envelope, conforme especificado a seguir:

- Envelope “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (1 via);
- Envelope “B” – PROPOSTA TÉCNICA (1 via); e
- Envelope “C” – PROPOSTA DE PREÇOS (1 via).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos



7. ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

LICITANTE (nome por extenso)

7.1. DA HABILITAÇÃO

7.2. O Envelope Nº 1 – Documento de Habilitação, deverá conter:

7.2.1. Habilitação Jurídica

- 7.2.1.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social devidamente registrado na forma da lei em vigor, ou último aditivo consolidado;
- 7.2.1.2. No caso de sociedade por ações e sociedades comerciais, os documentos deverão ser apresentados acompanhados de documentos da ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores;
- 7.2.1.3. Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante;
- 7.2.1.4. No caso de Sociedade Civil, inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 7.2.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 7.2.1.6. Documento de identidade dos responsáveis legais da Licitante.

7.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 7.2.2.1. Certificado de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;
- 7.2.2.2. Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, em vigor, na data de apresentação dos documentos de habilitação;
- 7.2.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da Licitante;
- 7.2.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 7.2.2.5. Para as empresas sediadas no estado do Rio Grande do Norte, Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos



- 7.2.2.6. Para as empresas sediadas fora do estado do RN, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, da sede da Licitante;
- 7.2.2.7. Certidão Negativa de Tributos do Município, expedida pela Secretaria de Tributação do Município da sede da LICITANTE;
- 7.2.2.8. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da Concorrência;
- 7.2.3. As certidões mencionadas no subitem 7.2.2. poderão ser apresentadas através de certidões obtidas pela internet, ou da forma usual, emitida diretamente pelas mencionadas repartições.
- 7.2.4. As certidões que não apresentarem prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão.
- 7.2.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este tenha alguma restrição.
- 7.2.6. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEARH, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas.
- 7.2.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.2.6. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo, sendo facultado à CONTRATANTE convocar as LICITANTES remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato.
- 7.2.8. Qualificação Técnica**
- a Registro ou inscrição da empresa no CREA ou CAU;
- b Declaração de visita;
- c Apresentação de atestado(s) emitido(s) por empresas de Direito Público ou Privado, que comprove(m) a capacitação técnica para execução dos serviços de Regularização Fundiária.
- d Comprovação que possui como Responsável (eis) Técnico (s) em sua equipe técnica, na data prevista para entrega dos documentos, profissional (is) devidamente habilitado (s) no (s) seu (s) respectivo (s) conselho (s);
- e Entende-se como pertencente à equipe técnica:
- O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" registrada na Delegacia Regional do Trabalho - DRT, ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social –



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos



CTPS ou ainda contrato de prestação de serviços que demonstrem o vínculo do profissional com a empresa;

- O sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato Social;
- Os atestados deverão ser somente referentes aos serviços compatíveis com o objeto do edital.

7.2.9. Qualificação Econômico-Financeira

- Balanço patrimonial de demonstração do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, que comprove a boa situação da Empresa, vedada sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índice oficial quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, contendo: Termo de Abertura, Encerramento e Registro no órgão competente, extraídos do Livro Diário, cujo valor do patrimônio líquido não poderá ser inferior ao equivalente a 10% (dez por cento) do Valor Orçado pela Administração;
 - ✓ As Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei, apresentarão cópias de publicação de: Balanço Patrimonial do último exercício social encerrado; Demonstração do Resultado do Exercício; Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos; Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, incluída a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados; e Notas Explicativas do Balanço, além de cópia da Ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação;
 - ✓ As demais empresas apresentarão: Balanço Patrimonial registrado na Junta Comercial; Demonstração do Resultado do Exercício; e cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.
- Certidão negativa de falência, concordata de execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da Licitante, com validade de no máximo 90 (noventa) dias, caso não conste no documento original o prazo de validade.
- Apresentação da comprovação da boa situação financeira da empresa através de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 01 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}}$

$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}}$



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos



LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

Estes itens deverão ser comprovados por servidor da SEHARF indicado para este fim.

7.2.10. Declarações Complementares

- 7.2.10.1. Declaração firmada pelo licitante, assinada por seu representante legal, de que recebeu do órgão licitante, os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 7.2.10.2. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme ANEXO VI;
- 7.2.10.3. Modelo de Termo de Aceitação das Condições do Edital de Licitação, conforme ANEXO V;
- 7.2.10.4. Declaração da licitante, na forma do ANEXO VII, comprovando o fiel cumprimento das recomendações trazidas pelo Artigo 7º da Constituição Federal, em seu inciso XXXIII, isto é, que não utiliza trabalho de menores de 18 (dezoito) anos na execução de serviços perigosos ou insalubres, nem de menores de 16 (dezesesseis) anos para trabalho de qualquer natureza;
- 7.2.10.5. Caso a licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, esta deverá apresentar declaração na forma do ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deste Edital assinada pelo titular ou representante legal da empresa, devidamente comprovado. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista neste subitem poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.
- 7.2.10.6. Declaração de inexistência de relação familiar ou parentesco com integrantes do Poder Municipal, conforme ANEXO IX;
- 7.2.10.7. A licitante que deixar de apresentar os documentos de habilitação exigidos nesta fase de habilitação, será considerada automaticamente inabilitada, não sendo concedido sob qualquer pleito, prazo para a complementação desses documentos, salvo o disposto no § 3º do art. 48 da Lei nº. 8.666/93.
- 7.2.10.8. Para habilitação no presente certame será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em certames licitatórios ou à futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
 - c) Lista de inabilitados e inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos



- 7.2.11. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.2.12. Constatada a existência de sanção, o detentor da melhor proposta será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.2.13. À licitante, considerada inabilitada nos termos acima, serão devolvidos devidamente lacrados os envelopes contendo as Propostas Técnica e de Preço.

8. ENVELOPE “B” - PROPOSTA TÉCNICA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

LICITANTE (nome por extenso)

- 8.1. A proposta Técnica deverá ser formulada de acordo com o especificado nos subitens 5 e 8 do Projeto Básico.
- 8.2. A partir das informações prestadas pelos concorrentes, à avaliação e classificação dos profissionais serão realizadas baseadas nos critérios abaixo, onde apresenta a definição dos níveis e a pontuação de cada um dos critérios. A pontuação para experiência será acumulativa.

Avaliação	Itens Avaliados	Pontuação mínima	Pontuação máxima
Empresa	Experiência de trabalho da empresa, a ser pontuada a cada ano, em projetos voltados a ações voltadas a regularização fundiária.	01	05
SUBTOTAL		01	05
Experiência Profissional	Experiência de trabalho, a ser pontuada a cada ano, do Coordenador na coordenação de ações voltadas a regularização fundiária.	01	04
	Experiência de trabalho, a ser pontuada a cada ano, do Arquiteto e Urbanista, em ações voltadas a regularização fundiária.	01	04
	Experiência de trabalho, a ser pontuada a cada ano, do Engenheiro, em ações voltadas a regularização fundiária.	01	04
	Experiência de trabalho, a ser pontuada a cada ano, do Assistente Social, em ações voltadas a regularização fundiária.	01	04
	Experiência de trabalho, a ser pontuada a cada ano, do Advogado, em ações voltadas a	01	04



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos



	regularização fundiária.		
	Experiência de trabalho, a ser pontuada a cada ano, do Topógrafo, em ações voltadas a regularização fundiária.	01	04
SUBTOTAL		06	24
TOTAL DA NOTA TÉCNICA (A+B)		07	29

8.3. A nota técnica será o somatório da pontuação da Empresa e da Experiência Profissional da Equipe Técnica.

9. ENVELOPE “C” - PROPOSTA DE PREÇOS

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

LICITANTE (nome por extenso)

9.1. As propostas de Preços deverão ser apresentadas em 1 (uma) via em papel com timbre ou carimbo da licitante, sendo todas as folhas rubricadas por representante legal e numeradas sequencialmente, inclusive folha de rosto, índice de separação, inseridos no envelope “C” e deverá conter:

- a) Valor da proposta, em algarismo e por extenso, especificando o valor global dos serviços, indicando expressamente o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contando da data da apresentação.
- b) Declaração expressa de que se propõe a executar os serviços no prazo de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.
- c) O cronograma físico-financeiro deverá ser compatível com o prazo dos serviços e com as etapas descritas no Projeto Básico.
- d) Razão social, CNPJ, endereço completo, número do telefone, e-mail, indicação e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal da licitante responsável pela assinatura do futuro contrato, caso venha a ser vencedora na licitação.

9.2. O preço cotado deverá incluir todas e quaisquer despesas com mão de obra, auxílios, vales e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, taxas, emolumentos, e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, que direta e indiretamente venham incidir sobre os custos finais para a perfeita execução do objeto desta licitação.

10. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Quaisquer esclarecimentos ou informações complementares sobre o certame poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEARH, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para sessão pública, por meio eletrônico via internet (e-mail: cplsearh2022@gmail.com), bem como através de documento que deverá ser entregue à



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos



Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEARH, o qual será protocolado por este setor.

- 10.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas, junto à Comissão Permanente de Licitação – SEARH, situada na Rua Altino Vicente de Paula, nº 210, Sala 310, Edifício Cartier, Monte Castelo, Parnamirim/RN.
- 10.2.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, mediante solicitação por escrito e protocolizada no endereço mencionado no subitem anterior.
- 10.3. Eventuais recursos administrativos referentes a presente Concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida à Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, na pessoa de seu Presidente, no endereço Rua Altino Vicente de Paula, nº 210, Sala 310, Edifício Cartier, Monte Castelo, Parnamirim/RN.
- 10.3.1. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.
- 10.3.2. Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.3.3. Recebida(s) a(s) peça(s) recursal(is), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação(ões) a autoridade superior, que decidirá em até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento.
- 10.4. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações até o seu término, vistas ao processo desta Concorrência, na sede da Comissão Permanente de Licitação.
- 10.5. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de Propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação motivadamente, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

11. RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

- 11.1. A abertura dos envelopes descritos no Item 6., realizar-se-á no dia, hora e local fixados no Preâmbulo deste Edital em reunião pública, presente os membros da Comissão e os representantes dos licitantes que comparecerem, desenvolvendo-se os trabalhos da licitação de acordo com as fases estabelecidas neste Item;
- 11.2. Os licitantes que não cumprirem o estabelecido no item 4.2. não terão seus envelopes abertos e serão considerados desqualificados;
- 11.3. Aberta à reunião, os representantes das licitantes presentes serão convidados a rubricar juntamente com os membros da Comissão, os invólucros que encerram as propostas das concorrentes, após o que, processar-se-á a abertura dos envelopes que contêm os documentos de habilitação, para exame e eventual questionamento por parte de quaisquer representantes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos



- 11.4. Caso não haja possibilidade de apreciação imediata, a Comissão designará nova data e horário para a realização de segunda reunião, destinada à proclamação do resultado da habilitação;
- 11.5. Concluído o exame da documentação apresentada e das impugnações que tenham sido formuladas, cumprirá à Comissão anunciar sua decisão com respeito à habilitação das empresas licitantes e consultá-las sobre seu eventual interesse na interposição de recursos e retenção de prazo para esse fim;
- 11.6. Havendo manifestação da vontade de recorrer da decisão da Comissão, ao(s) licitante(s) é outorgado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentá-lo, por escrito;
- 11.7. Julgado(s) o(s) recurso(s) referentes a habilitação, a Comissão comunicará o resultado ao(s) licitantes(s), designando nova data para abertura dos envelopes de nº 02 (PROPOSTA TÉCNICA);
- 11.8. Abertos os envelopes “B – Proposta Técnica” será procedida à avaliação e classificação das propostas técnicas apresentadas, mediante verificação de conformidade com os requisitos estabelecidos no ato convocatório junto ao Setor Técnico demandante, para encontrar o valor da pontuação técnica, levando-se em consideração, para efeito de julgamento, os fatores de avaliação, com pontuações estabelecidas no Projeto Básico.
- 11.9. Divulgado o resultado do julgamento e classificação das propostas técnicas, caso todos os representantes legais dos licitantes estejam presentes à reunião e declarem expressamente que não têm a intenção de recorrer, tal fato deve constar necessariamente da respectiva ata, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da CPL, a sessão prosseguirá, com abertura dos envelopes “C” que contenham as Propostas de Preços. Nesta hipótese a CPL devolverá os envelopes “C” – Proposta de Preços - dos licitantes cujas propostas foram desclassificadas e procederá a abertura dos envelopes “C” – Proposta de Preços - dos licitantes classificados.
- 11.10. Concluída a fase de classificação das propostas técnicas, serão abertos os envelopes que contenham as propostas de preços somente dos licitantes classificados tecnicamente, desde que transcorrido o prazo de interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa dele, ou após terem sido julgados improcedentes os recursos interpostos.
- 11.11. A COMISSÃO, na mesma reunião e ao seu juízo exclusivo, poderá divulgar o resultado dessa fase, mediante comunicação direta aos interessados, se presentes todos os representantes dos licitantes, fato que deverá ser registrado em ata
- 11.12. Para ter direito a manifestar-se no curso do procedimento licitatório, inclusive para renunciar ao direito de interpor recurso, cada licitante deverá indicar um representante, devidamente munido de carta de preposição (ANEXO IV), assinada por quem de direito e com firma reconhecida
- 11.13. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, poderá ser fixado o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas apontadas no ato de inabilitação ou desclassificação.

11.14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.14.1. Após decisão sobre os recursos interpostos na fase de habilitação, processar-se-á o julgamento das propostas técnicas e de preço;
- 11.14.2. Será declarado vencedor o Licitante que, atendendo às condições estabelecidas no Edital



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos



e seus anexos, obtiver a maior pontuação conforme subitem 8.3.2.1 do Projeto Básico.

- 11.14.3. Os critérios para julgamento das Propostas Técnicas são os definidos no subitem 8 do Projeto Básico.
- 11.14.4. Os critérios para julgamento das Propostas de Preço são definidos no subitem 8.3 do Projeto Básico.
- 11.14.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme subitem 8.3.2.3 do projeto básico.
- 11.14.6. Após apurado o resultado, o mesmo será divulgado.
- 11.14.7. Serão desclassificadas:
 - 11.14.7.1. As propostas técnicas que não alcançarem o mínimo de pontos, conforme quadro constante do subitem 8.2 deste Edital;
 - 11.14.7.2. As propostas de preços que apresentarem valor global e/ou unitários superiores ao valor orçado pela Prefeitura;
 - 11.14.7.3. As propostas em que contenham qualquer supressão ou alteração das condições do ANEXO I;
 - 11.14.7.4. As propostas que não atendam às exigências deste edital;
 - 11.14.7.5. As propostas com preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei 8.666/93;

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. ■ Divulgado o resultado final da Licitação, se todos os licitantes manifestarem expressamente, desistência em interpor recursos ou depois de transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, o processo será encaminhado para homologação da autoridade superior e adjudicação do objeto desta Licitação.

13. DA CONTRATAÇÃO, DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 13.1. ■ Depois de homologado o resultado da concorrência, a adjudicatária será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o contrato.
- 13.2. ■ Não o fazendo, exceto em caso de motivo justificado, a critério da CONTRATANTE, decairá do direito ao contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei. Nessa hipótese, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para assinar contrato em igual prazo, preço e condições.
- 13.3. ■ O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério das partes envolvidas, nos exatos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- 13.4. ■ Serão parte integrante do contrato o Edital da Concorrência Pública e seus Anexos e a Proposta Comercial da adjudicatária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos



- 13.5. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, na data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades descritas no art. 56 da Lei nº 8.666/93:
- 13.5.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública (a garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal - CEF, em conta específica, com correção monetária, em favor da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN);
- 13.5.2. Seguro-garantia, modalidade “Garantia de Obrigações Contratuais do Executor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços – Setor Público”;
- 13.5.3. Fiança bancária.
- 13.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 13.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.
- 13.8. A retenção efetuada com base no subitem 13.7. não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.
- 13.9. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no subitem 13.7. por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 13.10. A garantia prestada deverá vigorar durante todo o prazo do presente contrato, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições e datas daquele.
- 13.11. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do Contrato, ou para reparar danos decorrentes das ações ou omissões da CONTRATADA ou de preposto seu, ou ainda para satisfazer quaisquer obrigações, judiciais ou extrajudiciais, resultantes ou decorrentes de suas ações ou omissões.
- 13.12. A autorização contida no item anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas nos termos do contrato, observada a ampla defesa e o contraditório.
- 13.13. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 02 (dois) dias úteis após recebimento de notificação, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE, devendo o montante ser mantido em sua totalidade durante toda a vigência contratual.
- 13.14. A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após comprovação de integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto do contrato.
- 13.15. A garantia oferecida na modalidade fiança-bancária deverá:
- 13.15.1. Ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;
- 13.15.2. Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos



- 13.15.3. Ter validade durante todo o prazo de vigência do contrato;
- 13.15.4. Conter renúncia expressa ao benefício de ordem;
- 13.15.5. Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;
- 13.15.6. Ser irrevogável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, desde que previamente aprovado pela CONTRATANTE.
- 13.15.7. A CONTRATADA deverá observar o disposto na Lei Ordinária nº 1.966, de 01 de julho de 2019.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1. As condições de pagamento estão descritas no item 13 do ANEXO I – Projeto Básico.

15. DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATADO

- 15.1. As condições de reajuste estão descritas na Minuta do Contrato que representa o ANEXO X deste Edital.

16. DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. O contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
- 16.2. Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato, com a devida atualização.
- 16.3. Conforme art. 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, além das sanções previstas na legislação acima, poderá ensejar também a sua rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, com as consequências previstas na Lei.
- 16.4. Constituem motivos de rescisão contratual os casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação:
 - 16.4.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, mediante notificação através de ofício entregue diretamente à CONTRATADA ou por via postal com aviso de recebimento (AR);
 - 16.4.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, mediante notificação através de ofício entregue diretamente à CONTRATADA ou por via postal com aviso de recebimento (AR);
 - 16.4.3. A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços, nos prazos estipulados;
 - 16.4.4. O atraso injustificado no início dos serviços ou fornecimento;
 - 16.4.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 16.4.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos



- 16.4.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 16.4.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 16.4.9. A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 16.4.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 16.4.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 16.4.12. A supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;
- 16.4.13. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- 16.4.14. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente do serviço, ou parcelas deste, já recebido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 16.4.15. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o serviço, nos prazos contratuais;
- 16.4.16. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 16.4.17. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 16.4.18. O não cumprimento, sem motivo justificado, de qualquer outra cláusula ou condição contratual, sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento), do valor total do contrato, a partir da ocorrência do fato.
- 16.5. ■ A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:
 - 16.5.1. Por ato unilateral e escrito da Administração;
 - 16.5.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 16.5.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 16.6. ■ No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 16.7. ■ No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da



possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

17. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. As especificações da execução dos serviços estão descritas nos itens 11 e 12, ANEXO I – Projeto Básico.

18. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

18.1. Obedecidas às exigências previstas no presente edital, as obrigações da Contratada e Contratante são as estabelecidas nos itens 16 e 17, respectivamente, do Projeto Básico, ANEXO I deste Edital.

19. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. O acompanhamento e fiscalização do contrato estão descritas no item 18 do Projeto Básico, ANEXO I deste Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. As penalidades são as estabelecidas no item 19 do Projeto Básico, ANEXO I deste Edital.

21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1. Os licitantes e os contratados devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

21.2.1. “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

21.2.2. “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

21.2.3. “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

21.2.4. “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta, ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

21.2.5. “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral de promover inspeção.

21.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos



práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

21.4. Considerando os propósitos dos subitens acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato”.

22. DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 032/2016 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN

22.1. Atendendo o que fora instituído pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN por meio da Resolução 032/2016, o procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-á a partir do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto a setor competente.

22.2. A solicitação de cobrança de que trata a alínea anterior será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual.

22.3. Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolada deve ser encaminhada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao setor de gestão orçamentário-financeira com competência para tanto, para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil.

22.4. Após efetuado o registro contábil a que se refere a alínea anterior, o setor de gestão orçamentário-financeiro identificará o responsável pela gestão do contrato, encaminhando-lhe a documentação apresentada pelo credor, devidamente acompanhada da cópia da correspondente nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

22.5. O gestor de contratos responsável pelo atesto da pertinente despesa, devidamente auxiliado pelo fiscal de contrato, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação.

22.6. No decurso do prazo estipulado contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

22.7. Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

22.8. Após o cumprimento de todas as providências de que trata a alínea anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, que, após recebida, o setor de gestão orçamentário-financeira procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa no respectivo sistema



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos



orçamentário, financeiro e contábil.

- 22.9. Esgotado o prazo sem a correspondente liquidação da despesa, esta terá prioridade sobre todas as demais, ficando sobrestada qualquer outra liquidação custeada pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originária de exercício encerrado.
- 22.10. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.
- 22.10.1. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.
- 22.11. No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:
- 22.11.1. de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º desta Resolução; ou
- 22.11.2. de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 22.12. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.
- 22.12.1. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o gestor do contrato e/ou o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.
- 22.13. Apenas serão admitidos o descumprimento da ordem cronológica de pagamento, ou desobrigados do atendimento de tal exigência, os casos descritos nos artigos 15 e 16 da Resolução nº 032/2016, devendo ser precedido de justificativa emanada no ordenador de despesas, obrigatória a publicação da mesma no Diário Oficial do Município – DOM.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados no original, ou cópia autenticada, sendo admitida também a exibição da documentação, quando for o caso, em publicação original em órgão da imprensa oficial.
- 23.2. A documentação relativa a empresas estrangeiras será comprovada mediante documentos equivalentes aos exigidos para as empresas nacionais, traduzidos por tradutor juramentado e autenticados pelos respectivos consulados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos



- 23.3. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 23.4. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão objeto de publicação no Diário Oficial do Município.
- 23.5. A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, devidamente motivado por despacho fundamentado, adiar ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.
- 23.6. As licitantes que apresentarem questionamentos quer sob a forma de impugnação, quer em caráter de recurso, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas na legislação vigente.
- 23.7. A participação na concorrência implicará na aceitação, em todos os termos, do presente Edital e seus anexos, bem como pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase licitatória. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas, implicará na imediata desclassificação do concorrente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido formalizado o Instrumento contratual, a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 23.8. As licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados nas diversas fases do processo licitatório.
- 23.9. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, juntamente com a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária e a Procuradoria Geral do Município, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.
- 23.10. Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.

24. DOS ANEXOS

- 24.1. São partes integrantes deste edital:
- 24.1.1. ANEXO I: Projeto Básico;
- 24.1.2. ANEXO II: Pesquisa Mercadológica;
- 24.1.3. ANEXO III: Modelo de Proposta;
- 24.1.4. ANEXO IV: Modelo de Carta de Preposição;
- 24.1.5. ANEXO V: Modelo de Termo de Aceitação das Condições do Edital de Licitação;
- 24.1.6. ANEXO VI: Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- 24.1.7. ANEXO VII: Declaração que não emprega menor;
- 24.1.8. ANEXO VIII: Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- 24.1.9. ANEXO IX: Modelo de Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos



com Integrantes do Poder Municipal;

24.1.10. ANEXO X: Minuta de Contrato;

24.1.11. ANEXO XI: Minuta de Ordem de Serviço.

Parnamirim (RN), 26 de outubro de 2022.

Comissão Permanente de Licitação


André Diogo de Oliveira Silva
Presidente da CPL


Renata Kenny de Souza Rodrigues
Membro


Einstein Alberto Pedrosa Maniçoba
Membro


Soraya Lopes Cardoso
Membro


Tatiana de Aquino Dantas
Membro


Artur Aurélio Figueredo da Silva
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos



ANEXO I

PROJETO BÁSICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos



ANEXO II

PESQUISA MERCADOLÓGICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos



ANEXO III

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
(em papel timbrado da licitante)

À
Comissão Permanente de Licitações
Prefeitura Municipal de Parnamirim
Concorrência Nº 01/2022.

A empresa (NOME DA EMPRESA), (nº do CNPJ), sediada (endereço completo), tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Edital da Concorrência n.º 01/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO E EXECUÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, INCLUINDO AS ÁREAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO, PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 184/2021 2021 E LEI FEDERAL NACIONAL Nº 13.465/2017, conforme as especificações constantes do ANEXO I do Edital, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, declaramos expressamente que:

Propomos prestar os serviços, sob nossa integral responsabilidade, objeto do referido Edital, conforme discriminado abaixo:

NÚCLEO	BAIRRO	VALOR UNIT. POR LOTE	QUANT. LOTES	VALOR TOTAL DOS LOTES
01	NOVA ESPERANÇA		230	
02	CAJUPIRANGA		245	
03	NOVA PARNAMIRIM		70	
04	LIBERDADE		2300	
VALOR GLOBAL DO SERVIÇO			2845	

Desta forma, o valor total mensal é de R\$ _____(_____), perfazendo o total anual de R\$ _____(_____).

Esta proposta é válida por _____ dias (mínimo de 60 dias corridos), a contar da data estabelecida para a sua apresentação.

Empresa: _____
Endereço: _____ Bairro: _____
CEP: _____ Fone _____ E-mail: _____

Os pagamentos deverão ser creditados na conta corrente n.º _____, agência _____, Banco _____.

O responsável pela assinatura do Contrato, é o(a) Sr(a) _____, CPF n.º _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos



_____, endereço _____.

Declaração: Estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte, entrega e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita contratação do objeto da licitação.

_____ (UF), _____ de _____ de 2022.

Assinatura e Identificação do Representante



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos



ANEXO IV

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022

MODELO DE CARTA DE PREPOSIÇÃO

À

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Ref.: Credenciamento

A signatária, com inscrição no CNPJ sob o n.º, estabelecida na, telefone, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., nomeia e constitui seu bastante procurador(a) o(a) Sr(a)., RG n.º....., CPF n.º, com domicílio, para o fim especial de representá-la junto à Prefeitura Municipal de Parnamirim-RN, no Processo Licitatório – **Concorrência Pública nº 01/2022**, com poderes para apresentar Invólucros Propostas Comercial e Documentos de Habilitação, formular ofertas, apresentar impugnações, interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Local e Data.

.....
Nome e assinatura da Licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos



ANEXO V

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022

**MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DAS
CONDIÇÕES DO EDITAL DE LICITAÇÃO**

À

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS DE PARNAMIRIM.**

A signatária, CNPJ, por seu representante legal, declara estar de acordo com todos os termos da **Concorrência nº 01/2022** e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Local e Data

.....

Nome e assinatura da Licitante



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022

_____, como representante devidamente constituído da
(Identificação completa do representante da licitante)
empresa _____, para fins do disposto no subitem 7.2.10.2. do Edital
(Identificação completa da licitante)
da Concorrência Pública nº 01/2022, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do
Código Penal Brasileiro, que:

a proposta apresentada para participar da Concorrência Pública nº 01/2022, foi elaborada de
maneira independente pelo _____ e o conteúdo da proposta não foi,
(pelo Licitante)

no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro
participante potencial ou de fato da Concorrência Pública nº 01/2022, por qualquer meio ou por
qualquer pessoa;

a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência Pública nº
01/2022 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de
fato da Concorrência Pública nº 01/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro
participante potencial ou de fato da Concorrência Pública nº 01/2022 quanto a participar ou não da
referida licitação;

que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência Pública nº 01/2022 não
será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro
participante potencial ou de fato da Concorrência Pública nº 01/2022 antes da adjudicação do
objeto da referida licitação;

que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência Pública nº 01/2022 não
foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer
integrante da Prefeitura de Parnamirim/RN antes da abertura oficial das propostas; e

que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes
e informações para firmá-la.

Local e data:....., de de 2022.

(Representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos



ANEXO VII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO

Empregador Pessoa Jurídica
Concorrência Pública n.º 01/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal o Sr(a) _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de 2022.

Empresa
Nome responsável
Cargo
CPF



ANEXO VIII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Declaramos, para fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Ordinária Municipal n.º 2.036, de 23 de junho de 2020, que:

- () NÃO ESTAMOS ENQUADRADOS na condição de microempresa, nem de empresa de pequeno porte.
- () Estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de MICROEMPRESA e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o § 4.º do art. 3.º da Lei complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº147/2014.
- () Estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº147/2014.

O signatário declara neste ato, sob as penas da legislação aplicável, que é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, ao órgão competente e à entidade contratante, qualquer alteração relativa ao enquadramento, reenquadramento ou desenquadramento da situação acima declarada.

Cidade (UF), ____ de _____ de 2022.

Razão Social, CNPJ, Nome do Representante Legal e Assinatura



ANEXO IX

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR
OU PARENTESCO COM INTEGRANTES DO PODER MUNICIPAL**

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ n.º (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade n.º (inserir número e órgão emissor) e do CPF n.º (inserir número), DECLARA, que, os sócios da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o terceiro grau.

(inserir local e data)

(assinatura do representante legal)

Observação: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



ANEXO X

CONTRATO Nº ____/____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO E
EXECUÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
EM PARNAMIRIM/RN, QUE FAZEM O
MUNICÍPIO, E A EMPRESA

_____.

Os signatários deste instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**, inscrito no Cadastro Nacional de Contribuintes sob o n.º 08.170.862/0001-74, com sede à Avenida Castor Vieira Régis, 50, Cohabinal, Parnamirim/RN, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, o Sr. _____, brasileiro, _____, _____, portador da cédula de identidade ____/RN e inscrito no CPF _____, residente e domiciliado na _____, denominada adiante de simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa _____, CNPJ nº _____, representado pelo seu _____, _____, portador de RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado a _____, neste ato denominado **CONTRATADO**, têm justos e contratados sob a égide da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO E EXECUÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, INCLUINDO AS ÁREAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO, PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 184/2021 2021 E LEI FEDERAL NACIONAL Nº 13.465/2017.

CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será por 30 (doze) meses, de __ de _____ de _____ a __ de _____ de _____.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR

Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ _____ (_____) o valor global para o período de 30 (meses), estimado de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Único – A CONTRATADA emitirá faturas, observando-se, para tanto, a tabela constante na Cláusula 4ª – Do Pagamento.



CLÁUSULA 4ª – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado de acordo com a apresentação das faturas, devidamente atestadas, dos serviços efetivamente executados pela contratada e obedecerá ao cronograma de desembolso apresentado a seguir:

PRODUTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TOTAL %
PRODUTO 01	PLANO DE TRABALHO	10
PRODUTO 02	MOBILIZAÇÃO SOCIAL	5
PRODUTO 03	CADASTRO SOCIAL	10
PRODUTO 04	CARTOGRAFIA BÁSICA E CADASTRO FÍSICO	20
PRODUTO 05	PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	20
PRODUTO 06	ESTUDO TÉCNICO AMBIENTAL	20*
PRODUTO 07	REGULARIZAÇÃO DA BASE IMOBILIÁRIA	10
PRODUTO 08	ENTREGA DE TÍTULOS	5**
TOTAL		100

*caso seja necessário execução

** se por acaso não for necessário a execução do **produto 06**, será destinado os 20% para o **produto 08**, que passará a ser **25%**

4.2 O valor pago de cada produto, será subdividido pelas poligonais.

4.3. O pagamento será efetuado, em parcela única, mediante crédito em conta-corrente até o 30º (trigésimo) dia após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.

4.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



4.2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela CONTRATANTE fica convencionado que será seguida as orientações conforme cláusulas do contrato.

CLÁUSULA 5ª – DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

5.1 Os preços unitários contratuais (Po) para a execução dos serviços de objeto do presente contrato são aqueles constantes serão da Proposta de Preço apresentada pela CONTRATADA, com data base (Io) correspondente à data da apresentação da proposta.

5.2 Os preços remunerarão todas as despesas com a execução dos serviços, e devem compreender todos os custos com materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas, tais como as especificadas no Orçamento Básico, constituindo-se, a qualquer título, a única e completa remuneração pela perfeita execução do contrato.

5.3. Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixos e irremovíveis, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta e para fins de reajustamento, o IO (índice inicial) e o PO (preço inicial) terão como data base o mês da apresentação da proposta.

5.4. Para o reajuste dos preços aplicar-se-á a variação do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidos), da data base (mês de apresentação da proposta) até a data de reajuste.

5.5. Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança, o índice definitivo utilizado para o reajustamento, será aplicado de forma provisória, o último índice divulgado e, as eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte.

5.6. As condições referentes a reajustamentos de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

5.7. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei n. 8.666/93.

5.8. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - São obrigações e responsabilidades das PARTES, além de outras previstas no presente Contrato, e as que por Lei lhe couberem:



6.1.2. DA CONTRATADA

6.1.2.1 - A CONTRATADA ficará responsável pela realização de todo o processo da Reurb-S no Município de Parnamirim, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento;

6.1.2.2 Para fins de enquadramento na Reurb instituída pelo artigo anterior, considera-se de baixa renda os núcleos familiares com rendimentos mensais de até 02 (dois) salários-mínimos.

6.1.2.3 - Compreende-se todo o processo da Reurb-S, a ser prestado pela CONTRATADA, as seguintes fases na devida ordem:

- i) requerimento do Poder Executivo Municipal;
- ii) processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;

- iii) elaboração do projeto de regularização fundiária;
- iv) saneamento do processo administrativo;
- v) decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade e expedição da Certidão de Regularização Fundiária – CRF;
- vi) registro da CRF aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada; e,
- vii) registro da Reurb-s, incluindo das unidades imobiliárias;

6.1.2.4 - O processo da Reurb-S deverá ser formalizado, devidamente autuado, protocolado e numerado, desde o requerimento até a CRF com as cópias dos registros dos núcleos urbanos informais e unidades imobiliárias;

6.1.2.5 O requerimento da Reurb-S será feito pela CONTRATADA, nos termos do art. 14 da Lei Federal Nacional nº. 13.465/2017;

6.1.2.6 Eventual(is) requerimento(s) da Reurb-s apresentado(s) por meio dos demais legitimados nos incisos I a V do art. 14 da Lei Federal Nacional nº. 13.465/2017 contendo o(s) mesmo(s) objeto(s) licitado(s) não obsta a prestação dos serviços pela CONTRATADA, os quais devem ser desempenhados normalmente e em conjunto com o(s) requerimentos apresentados;

6.1.2.7 A CONTRATADA promoverá todos os atos necessários à regularização fundiária, inclusive requerer os atos de registros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos



6.1.2.8 Nos casos de parcelamento do solo, de conjunto habitacional ou de condomínio informal, empreendidos por particular, a conclusão da Reurb-s confere direito de regresso àqueles que suportarem os seus custos e obrigações contra os responsáveis pela implantação dos núcleos urbanos informais;

6.1.2.9 Poderão ser empregados pela CONTRATADA, no âmbito da Reurb-S, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados a ser decido pelo CONTRATANTE, os seguintes institutos jurídicos: A legitimação fundiária e a legitimação de posse, nos termos da Lei Federal Nacional nº. 13.465/2017;

6.1.2.10 Na Reurb-s eventualmente promovida sobre bem público, o registro do projeto de regularização fundiária e a constituição de direito real em nome dos beneficiários poderão ser feitos em ato único, a critério da CONTRATANTE;

6.1.2.11 Nos casos previstos no item acima, serão encaminhados pela CONTRATADA ao cartório o instrumento indicativo do direito real constituído, a listagem dos ocupantes que serão beneficiados pela Reurb-s e respectivas qualificações, com indicação das respectivas unidades, ficando dispensadas a apresentação de título individualizado e as cópias da documentação referente à qualificação de cada beneficiário;

6.1.2.12 A Reurb-s será instaurada por decisão da CONTRATANTE, mediante requerimento, por escrito, elaborado nos termos deste Projeto Básico pela CONTRATADA;

6.1.2.13 Na hipótese de requerimento(s) de outro(s) legitimado(s), havendo o indeferimento, a decisão da CONTRATANTE elaborada pela CONTRATADA, deverá indicar as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso, podendo articular para que se dê andamento apenas no requerimento da CONTRATANTE;

6.1.2.14 Instaurada a Reurb, a CONTRATADA deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado os núcleos urbanos informais a serem regularizados;

6.1.2.15 Tratando-se de imóveis públicos ou privados, caberá a CONTRATADA notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de (30) trinta dias, contado da data de recebimento da notificação;

6.1.2.16 As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos



Decreto, sendo protocoladas na Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária do Município de Parnamirim, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018. Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste Decreto;

6.1.2.17 Os titulares de domínio, confinantes e terceiros da área demarcada, serão notificados pelo poder público pessoalmente ou por via postal, aqueles não identificados, não encontrados ou que recusarem o recebimento da notificação, serão notificados por edital, que conterà o resumo do auto de demarcação urbanística, com a descrição e desenho simplificado, para identificação da área a ser demarcada. Se houver interesse em impugnação, que seja apresentada no prazo comum de 30 (trinta) dias, sendo que a ausência deste ato implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017, art. 13, §1º, §2º do Decreto Federal nº 9.310/2018 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018;

6.1.2.18 A CONTRATADA definirá os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso, com aval da CONTRATANTE;

6.1.2.19 A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, com a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

6.1.2.20 Na Reurb-s, caberá ao poder público competente, diretamente ou por meio da administração pública indireta, implementar a infraestrutura essencial, os equipamentos comunitários e as melhorias habitacionais previstos nos projetos de regularização, assim como arcar com os ônus de sua manutenção;

6.1.2.21 Para que seja aprovada a Reurb-s de núcleos urbanos informais, ou de parcela deles, situados em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, estudos técnicos deverão ser realizados por parte da CONTRATADA, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela por eles afetada;

6.1.2.22 Na Reurb-s que envolvam áreas de riscos que não comportem eliminação, correção ou administração, o CONTRATANTE deverá proceder à realocação dos ocupantes



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos



do núcleo urbano informal a ser regularizado;

6.1.2.23 O saneamento do processo administrativo se dará sempre que necessário a manutenção da regularidade e legalidade do mesmo, inclusive sobre atos administrativos elaborados antes do processo administrativo de licitação pública;

6.1.2.24 A decisão administrativa da autoridade competente se dará nos termos do art. 40 da Lei Federal Nacional nº. 13.465/2017, com consultoria e assessoria da CONTRATADA;

6.1.2.25 A CONTRATADA ficará responsável por relatar as dificuldades e peculiaridades de cada área mediante Certidão de Vistoria (se houver).

6.2. DA CONTRATANTE

6.2.1 Proceder ao pagamento nas formas e prazos estabelecidos.

6.2.2 Fiscalizar e acompanhar o contrato, ficando essa obrigação sob a responsabilidade do fiscal do contrato do Órgão contratante.

6.2.3 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao licitante fornecedor.

6.2.4 Comunicar à Licitante vencedora qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações.

6.2.5 Aplicar as penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no Contrato.

CLÁUSULA 13 – DA RESCISÃO E SUSPENSÃO

Fica reservado à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que o CONTRATADO caiba direito de qualquer indenização ou retenção, seja a que título for pelos motivos abaixo:

- a) Inadimplemento de qualquer obrigação contratual;
- b) Falência, concordata, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, impetradas, homologadas ou decretadas;
- c) Interesse Público do Município.

É reservado ao CONTRATADO o direito de suspender a prestação dos serviços para a CONTRATANTE, objeto de presente Contrato, sem que esta caiba direito de qualquer indenização ou retenção, seja a que título for, pelo atraso no pagamento no prazo superior a 90(noventa) dias.



CLÁUSULA 14 – DA COBERTURA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Orçamentário:

02.041-Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;

15.452.018.2032-Coleta de Resíduos Sólidos – Domiciliar, Hospitalar, Podas e Entulhos;

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros-PJ

Financeira:

Os recursos para custear as despesas originárias do presente contrato, serão cobertas com:

15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

17000000 – Outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres da União.

CLÁUSULA 15 – DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO

Havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, poderá a mesma solicitar o equilíbrio financeiro do contrato.

CLAUSULA 16 – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela equipe da SEHARF, permitida a assistência de terceiros.

16.2 Durante a vigência do contrato, a contratada deverá manter preposto, aceito pela administração da SEHARF, para representá-la sempre que for necessário.

CLAUSULA 17 – DAS PENALIDADES

17.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o órgão da Administração Pública Municipal, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

19.1.1 Advertência;

19.1.2 Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

17.2 Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado para o fornecedor.

17.3 Não havendo mais interesse da Administração Pública Municipal na execução parcial ou total do Contrato, em razão do descumprimento pelo Contratado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará na



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos



aplicação de processo administrativo que poderá culminar na perda do direito de licitar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

17.4 O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 18.3 ensejará, além da sanção prevista no item 18.3, as sanções previstas nos subitens 18.1.2 deste Projeto Básico.

17.4 As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

17.5 Sempre que não houver prejuízo para a Administração Pública Municipal, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

17.6 O não atendimento à convocação para a assinatura do Contrato, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não-regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista no edital, no prazo

também previsto no edital, acarretará multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado para o fornecedor, sem prejuízo de outras cominações legais.

17.7 A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com Órgãos da Administração Pública Municipal e, será descredenciado do Sistema de Cadastro de Licitantes, mantido pelo Município de Parnamirim/RN, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais;

17.8 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

CLAUSULA 18 – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos da alínea "d" inciso II do art. 65 da Lei Nacional nº. 8.666/1993, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos



formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

18.2 A CONTRATANTE reversa para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei Ordinária Nacional nº. 8.666/1993.

18.3 Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, em relação ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento A QUALQUER TEMPO.

CLÁUSULA 19 – FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Parnamirim/RN, como único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem ajustado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato, firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo todas assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Parnamirim/RN, ___ de _____ de 2022.

P/ CONTRATANTE
Prefeito Municipal

P/ CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____ **CPF/MF:** _____

Nome: _____ **CPF/MF:** _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos



ANEXO XI
MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO